



PREFEITURA
 DE CARIRA
 FUNDADA EM 1962

ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO nº 016/2023

Contrato da Ata de Registro de Preços nº 067/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 027/2022 – SRP do Município de Frei Paulo/SE, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro De Preços Para Fornecimento De Medicamentos Listados Na Tabela Da Abc Farma – Associação Brasileira De Comércio Farmacêutico Para O Fundo Municipal De Saúde /Secretaria Municipal De Saúde De Frei Paulo.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ.: 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Drogaria Frei Paulo Nordeste Ltda**, Cnpj: 12.091.832/0001-40, End: Praça Capitão Tavares, Nº 241, Centro, Frei Paulo/Se, Cep: 49514-000, Denominada Simplesmente De CONTRATADA, Neste Ato Representante Legal: Antonio Nunes De Andrade Junior, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Adesão da ata de Registro De Preços Para Fornecimento De Medicamentos Listados Na Tabela Da Abc Farma – Associação Brasileira De Comércio Farmacêutico Para O Fundo Municipal De Saúde /Secretaria Municipal De Saúde De Frei Paulo, Para O Fundo Municipal De Saúde /Secretaria Municipal De Saúde De Carira, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 67/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 027/2022 – SRP do Município de Frei Paulo/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de CARIRA, a contratante pagará o valor global de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais).
- 2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.
- 2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$:200.000,00	4,1%
2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA	R\$:50.000,00	7%

[Handwritten signatures]



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1964

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Folha: 288
Rubrica: e

	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.		
3	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$:50.000,00	9%
		R\$ 300.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro, Carira/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO	90100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PA	10.301.0007.2036	GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA
ED	3390.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FR	15001002	

CLAUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1963

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1961

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designara um servidor lotado na Secretaria de Saúde o senhor **REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Carira, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carira (SE), 26 de abril de 2023.

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde – FMS
CONTRATANTE

DROGRARIA FREI PAULO NORDESTE LTDA
CNPJ: 12.091.832/0001-40
CONTRATADA

Antonio Nunes de A. Junior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Alfonso de C Santos
CPF: 038.724.485-95

2. Brenildo Nogueira G. Medeiros
CPF: